

em razão de suposto débito. Caso venha a ser comprovada a responsabilidade do Autor quanto à dívida questionada, a Empresa poderá, posteriormente, pela via própria, cobrá-la do Consumidor. Quanto à abstenção de negativação do nome do Requerente, também assiste razão ao Suplicante. É cediço que a inclusão do nome do consumidor em cadastros restritivos de crédito prejudica a prática dos atos da vida civil. Por outro lado, não há perigo de irreversibilidade da medida, já que a decisão antecipatória dos efeitos da tutela poderá ser revogada ou modificada pelo Juízo a quo, a qualquer tempo, inclusive quando da análise das demais provas a serem produzidas. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

180. APELAÇÃO 0022421-51.2015.8.19.0002 Assunto: Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 5 VARA CÍVEL Ação: 0022421-51.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00705621 - APELANTE: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 APELADO: FABIO ANDRE PACHECO DE SOUZA ADVOGADO: THAISA SEMEGHINI URSO OAB/RJ-134644 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Ação de revisional de contrato c/c declaração de extinção de contrato, com pedido de tutela antecipada e danos morais. Cobrança de empréstimo prévio e dívida em cartão de crédito mediante desconto de parcelas mensais em conta corrente com insuficiência de saldo o que incidia sobre limite de cheque especial não contratado pelo autor. Sentença mantida quanto à devolução simples face ausência de má fé. Devolução apenas dos valores de parcelas de empréstimo e penalidades, além dos valores gastos em cartão de crédito. Não incidência sobre gastos com débito em conta ciente o autor da insuficiência de saldo. Dano moral afastado. DADO PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do réu. Mantidos honorários face provimento parcial do recurso. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA E. DES. RELATORA." PRESENTE AO JULGAMENTO O ADVOGADO DO APELADO DR.RAFAEL BITTENCOURT P. TROTA, OAB/RJ162.073

181. APELAÇÃO 0020717-09.2016.8.19.0021 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 7 VARA CÍVEL Ação: 0020717-09.2016.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00706488 - APELANTE: MARIA DA PENHA LOPES ADVOGADO: ALTIVO BELIZARIO DA SILVA OAB/RJ-141920 APELADO: CLARO S A ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB/RJ-110501 ADVOGADO: PATRÍCIA SHIMA OAB/RJ-125212 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Ação declaratória de inexistência de débito c/c obrigação de fazer e indenização por danos morais. Apelo da autora para majoração da indenização e dos honorários advocatícios, bem como fixação dos juros moratórios desde a ocorrência do evento danoso. Quantum a ser adequado aos precedentes desta Câmara e majorados para R\$ 8.000,00. Juros que devem contar desde a citação, havendo relação contratual entre as partes. Art. 405 do Código Civil. Honorários majorados para 13% do valor da condenação. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

182. APELAÇÃO 0042694-12.2015.8.19.0209 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0042694-12.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00700387 - APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S A ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 APELADO: HOTEL ROYALTY BARRA LTDA ADVOGADO: LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO OAB/RJ-096023 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: Apelação Cível. Ação cautelar de manutenção de conta corrente. Sentença de procedência. Inconformismo do banco réu. Resolução nº 2.025/93 do BACEN possibilita que a instituição financeira encerre conta corrente de forma unilateral, desde que observados requisitos. Deve ser justificada a decisão a fim de ser preservada a ordem econômica. Art. 36, § 3º, incisos X, XI, e XII, da Lei nº 12.529/2011. Precedentes. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

183. APELAÇÃO 0007411-09.2014.8.19.0064 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: VALENCA 1 VARA Ação: 0007411-09.2014.8.19.0064 Protocolo: 3204/2017.00677797 - APELANTE: BANCO ITAUCARD S A ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 APELADO: LAUDEMIR SANTIAGO JERONYMO ADVOGADO: SERGIO MATTOS DE OLIVEIRA OAB/RJ-152703 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: Apelação Cível. Ação de indenização por danos materiais e morais. Relação de consumo. Aquisição de título de capitalização denominado "poupe e ganhe". Solicitação de resgate antes do término. Não devolução dos valores. Sentença de procedência. Falha na prestação do serviço Indenização em R\$ 3.000,00 em acordo com precedentes deste Tribunal de Justiça. NEGADO PROVIMENTO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

184. APELAÇÃO 0004455-45.2015.8.19.0206 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0004455-45.2015.8.19.0206 Protocolo: 3204/2017.00635803 - APELANTE: EMPRESA DE VIACAO ALGARVE LTDA ADVOGADO: EURICO MOREIRA OAB/RJ-004517D APELANTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 APELADO: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS FILHO ADVOGADO: FLAVIO GOMES BOSI OAB/RJ-149637 **Relator: DES. ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA (INDEX 252) QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, PARA CONDENAR A RÉ E A SEGURADORA, ATÉ O LIMITE PACTUADO NO CONTRATO DE SEGURO, AO PAGAMENTO DE (I) COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$40.000,00, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DA SENTENÇA E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, ESTES CONTADOS DESDE A DATA DA CITAÇÃO; (II) REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS, REFERENTES AOS VALORES DO PERÍODO NÃO TRABALHADO, R\$ 3.468,51, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONTADOS DESDE A DATA DA CITAÇÃO. SUSPENSO A AÇÃO DE EXECUÇÃO TÃO SOMENTE EM FACE DA NOBRE SEGURADORA. APELOS DA SEGURADORA E DA RÉ A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, REDUZINDO-SE A VERBA COMPENSATÓRIA DO DANO MORAL PARA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), DEVENDO INCIDIR JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA PRESENTE DECISÃO. Inicialmente, defere-se o requerimento de gratuidade para o processamento deste recurso, a fim de possibilitar o acesso à Justiça. Incabível a suspensão do feito, pelo fato de a Seguradora estar em liquidação extrajudicial, vez que tal conclusão não se extrai do texto legal invocado (art. 18, alínea *ca*, da Lei nº 6024/74). Além disso, não é medida razoável neste momento processual, vez que a regra de suspensão das ações e execuções relativas a direitos e deveres de instituições em liquidação extrajudicial não pode ser interpretada de forma literal quando se trata de processo de conhecimento. Muito embora a liquidação extrajudicial seja causa bastante para a suspensão do processo, a finalidade desse sobrestamento é evitar o esvaziamento do acervo patrimonial da massa, em detrimento de outros credores da entidade liquidanda. Tratando-se de ação que ainda não se encontra em fase de cumprimento de sentença, na qual haveria possibilidade concreta de ocorrer ato de constrição judicial capaz de atingir o acervo da massa liquidanda, inexistindo título